



5ª S.O. 2ª Câmara

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2013, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antônio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a Sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de março p. passado.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antônio Baldo, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos a serem apreciados, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Como o Senhor Procurador presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta, passemos à apreciação dos processos.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000231/710/2000

Concedente: Governo do Estado de São Paulo - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, antiga Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE.

Concessionária: Gás Brasileiro Distribuidora Ltda.

Intervenientes/Cotistas Controladores: Società Italiana per il Gás p.A e Snam S.p.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Zevi Kann (Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado).

Objeto: Outorga e regula a concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado na Área 2 - Noroeste do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 002/CSPE/99, nos termos das Instruções nº 02/98 – período de acompanhamento de 11-12-08 a 10-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 02-06-11, 29-07-11, 02-03-12 e 27-11-12.

TC-000231/711/2000

Concedente: Governo do Estado de São Paulo - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, antiga Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE.

Concessionária: Gás Brasileiro Distribuidora Ltda.

Intervenientes/Cotistas Controladores: Società Italiana per il Gás p.A e Snam S.p.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Zevi Kann (Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado).

Objeto: Outorga e regula a concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado na Área 2 - Noroeste do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 002/CSPE/99, nos termos das Instruções nº 02/98 – período de acompanhamento de 11-12-09 a 10-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 02-06-11, 29-07-11, 02-03-12 e 27-11-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as execuções do contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na área noroeste do Estado de São Paulo, relativas aos períodos em exame.

TC-031469/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra especializada de profissionais para exercer a função de motorista, incluindo serviços de manobrista.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-08-12. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 09-11-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o décimo sétimo termo aditivo, legal o ato determinativo da respectiva despesa, e tomou conhecimento da apostila de fls. 1077, com recomendações.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007657/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Empresa Brasileira de Engenharia da Infraestrutura Ltda. – EBEI.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-03-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 07-12-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos) e Argimiro Alvarez Ferreira (Gerente de Concepção de Projetos Cíveis).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto básico de arquitetura e engenharia civil das Estações Jabaquara, Hospital Saboia, Cidade Leonor, Vila Babilônia, Vila Paulista, Jardim Aeroporto e Congonhas do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro – Lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-01-12. Valor – R\$3.663.548,92.

Advogados: Janaína Schoenmaker, Márcia Betânia Lizarelli Lourenço e outros.

TC-007662/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Sistran-Focco.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos) e Argimiro Alvarez Ferreira (Gerente de Concepção de Projetos Cíveis).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto básico de arquitetura e engenharia civil das Estações Panamby, Paraisópolis, Américo Mourano, Estádio Morumbi, São Paulo – Morumbi e do Pátio Água Espriada do Sistema Monotrilho da Linha 17 – Ouro. – Lote 03.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007657/026/12). Contrato celebrado em 11-01-12. Valor – R\$4.616.903,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Advogados: Janaína Schoenmaker, Márcia Betânia Lizarelli Lourenço e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-007657/026/12), promovida pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, e os respectivos Contratos firmados com a Empresa Brasileira de Engenharia da Infraestrutura Ltda. – EBEI e com o Consórcio Sistran-Focco, bem como legais as despesas deles decorrentes.

TC-013924/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: L15 Transportes e Serviços Ltda. – EPP.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Julio Francisco Semeghini Neto (Secretário de Estado) e Cibele Franzese (Secretária Adjunta).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-02-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor de Finanças) e Paulo Esposito (Gerente de Serviços e Infraestrutura em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços para transporte de cargas/equipamentos e locação de veículos automotivos de grande porte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-03-12. Valor – R\$4.899.127,10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da garantia de execução prestada pela contratada (fls. 226/235).

TC-009694/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Pirâmide Construções, Saneamento e Locações Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais – R) e Mário Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente U.N. Médio Tietê – RM).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção em redes e ramais de esgotos e crescimento vegetativo nos sistemas de água e esgotos dos municípios da Divisão de Tatuí - RDMT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-02-12. Valor – R\$5.278.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-026585/026/12

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcelo Nascimento Araújo (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenador da Despesa: Reynaldo Mapelli Junior (Chefe de Gabinete).

Objeto: Medicamentos oncológicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 00738 emitida em 31-07-12. Valor – R\$5.127.655,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-10-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Pedido de Compras 02/05 e a Nota de Empenho 2012NE00738, e legais as despesas decorrentes.

TC-043692/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Cantares Magazine Ltda. – EPP.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de 180.000 conjuntos de alunos – carteira/cadeira – MCF-03, para atender as escolas da Rede Estadual de Ensino, conforme demanda da CISE – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento de 26-10-12. Valor – R\$15.750.00,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento em exame, e legal o ato de despesa.

TC-002119/003/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária.

Entidade Beneficiária: PARC – Programa de Assistência e Ressocialização Carcerária de Rio Claro.

Responsável: Mario Chiguelo Hiramatsu.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 24-11-10.

Exercício: 2005.

Valor: R\$811.971,68.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2005, no valor de R\$811.971,68 (oitocentos e onze mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis e recomendação ao Órgão Público Concessor, nos termos propostos no referido voto.

TC-000755/011/12

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Desenvolvimento Social de Fernandópolis.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Álvares Florence – Valor R\$16.611,00. Prefeitura Municipal de Américo de Campos – Valor R\$26.460,00. Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste – Valor R\$26.671,33. Prefeitura Municipal de Aspásia – Valor R\$31.239,41. Prefeitura Municipal de Cardoso – Valor R\$14.783,31. Prefeitura Municipal de Cosmorama – Valor R\$34.618,59. Prefeitura Municipal de Dirce Reis – Valor R\$23.133,26. Prefeitura Municipal de Dolcinópolis – Valor R\$18.527,08. Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste – Valor R\$34.380,00. Prefeitura Municipal de Fernandópolis – Valor R\$567.458,38. Prefeitura Municipal de Floreal – Valor R\$30.569,28. Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste – Valor R\$18.492,00. Prefeitura Municipal de Indaporã – Valor R\$54.804,25. Prefeitura Municipal de Jales – Valor R\$313.089,72. Prefeitura Municipal de Macaubal – Valor R\$38.163,20. Prefeitura Municipal de Macedônia – Valor R\$26.519,50. Prefeitura Municipal de Magda – Valor R\$16.637,86. Prefeitura Municipal de Marinópolis – Valor R\$38.265,00. Prefeitura Municipal de Meridiano – Valor R\$17.460,00. Prefeitura Municipal de Mesópolis – Valor R\$22.916,86. Prefeitura Municipal de Mira Estrela – Valor R\$28.577,33. Prefeitura Municipal de Monções – Valor R\$30.555,00. Prefeitura Municipal de Nhandeara – Valor R\$181.080,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista – Valor R\$42.455,29. Prefeitura Municipal de Ouroeste – Valor R\$20.056,05. Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste – Valor R\$40.150,00. Prefeitura Municipal de Paranapuã – Valor R\$18.107,86. Prefeitura Municipal de Parisi – Valor R\$26.190,00. Prefeitura Municipal de Pedranópolis – Valor R\$26.190,00. Prefeitura Municipal de Pontalinda – Valor R\$27.973,38. Prefeitura Municipal de Pontes Gestal – Valor R\$16.611,00. Prefeitura Municipal de Populina – Valor R\$26.245,56. Prefeitura Municipal de Riolândia – Valor R\$75.556,70. Prefeitura Municipal de Rubineia - Valor R\$13.320,00. Prefeitura Municipal de Santa Albertina – Valor R\$50.172,00. Prefeitura Municipal de Santa Clara d’Oeste – Valor R\$26.839,40. Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul – Valor R\$243.299,52. Prefeitura Municipal de Santa Rita d’Oeste – Valor R\$30.600,35. Prefeitura Municipal de Santa Salete – Valor R\$12.118,45. Prefeitura Municipal de Ponte Pensa – Valor R\$17.507,54. Prefeitura Municipal de São Francisco – Valor R\$26.460,00. Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes – Valor R\$16.611,00. Prefeitura Municipal de Sebastianópolis – Valor R\$16.650,40. Prefeitura Municipal de Três Fronteiras – Valor R\$30.683,97. Prefeitura Municipal de Turmalina – Valor R\$26.414,83. Prefeitura Municipal de Urânia – Valor R\$26.566,23. Prefeitura Municipal de Valentim Gentil – Valor R\$48.572,55. Prefeitura Municipal de Vitória Brasil – Valor R\$37.369,95. Prefeitura Municipal de Votuporanga – Valor R\$515.580,79. Prefeitura Municipal de Nhandeara – Valor R\$50.000,00. Prefeitura Municipal de Ouroeste – Valor R\$30.590,86. Prefeitura Municipal de São Francisco – Valor R\$60.517,96. Prefeitura Municipal de Votuporanga – Valor R\$328.795,00.

Responsáveis: Rafael Martins Sisto e Dirce Aparecida Della Rovere (Diretores Técnicos I e II – DRADS - Fernandópolis).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$3.539.219,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, referentes a valores repassados no exercício de 2011, com quitação aos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-034305/026/10

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.



5ª S.O. 2ª Câmara

Autoridade que Dispensou a Licitação: Jussara Arantes Antonio (Diretora da Divisão Técnica Administrativa).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ricardo S. G. Abi Rached (Pró-Reitor de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor).

Objeto: Prestação de serviços administrativos das atividades necessárias à realização do plano de trabalho do convênio UNESP / Secretaria da Educação – Processo 056/0400/2010, utilizando-se dos recursos financeiros repassados pela Secretaria para a realização do curso de formação de professores que integram o Programa “Rede de Formação Docente – REDEFOR”.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 11-08-10. Valor – R\$22.566.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 29-06-11.

Advogados: Maria Paula Ferreira de Melo e Marcelo Ricardo Escobar.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de contrato em exame.

TC-034365/026/09

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Panorama.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Gestão), Sérgio Raul Cammarano Gonzalez (Diretor de Atendimento Habitacional) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Repasses financeiros destinados à execução de obras e serviços com vistas exclusivamente ao fornecimento de mão de obra que possa concluir as 252 unidades habitacionais do empreendimento denominado Panorama G1.

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-05-08. Valor – R\$2.664.308,59. Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos celebrado em 29-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-02-11.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Lincoln Fernando Bocchi, Adriana Aparecida Fernandes Barbosa e outros.

Acompanham: TC-016389/026/10 e TC-030119/026/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e respectivo instrumento de alteração em exame, reservando demais aspectos para oportuna e correspondente prestação de contas.

Após o julgamento, os autos retornarão ao Gabinete do Conselheiro Relator para prosseguimento da instrução dos processos TC-30119/026/11 e TC-16389/026/10.

TC-031687/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: AME – Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no AME - Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 16-07-10. Valor – R\$52.860.940,43. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 15-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de retri-ratificação em exame, reservando-se os demais aspectos para oportuna e correspondente prestação de contas.

TC-004412/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Panini Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Bernardo Ortiz (Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Objeto: para aquisição de 64.900 assinaturas das revistas “Turma da Mônica”, sendo 12 exemplares da “Mônica”, 12 “Cebolinha”, 12 “Cascão”, 12 “Magali”, 12 “Chico Bento” e 12 “Ronaldinho Gaucho”, Edições nºs 57 a 71 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

12 exemplares da Turma da Mônica Saiba Mais, Edições nº 49 a 63, que serão encaminhadas às escolas da Rede Pública e destinadas aos alunos do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental – Programa Ler e Escrever.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-11. Valor – R\$11.974.050,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o termo de Contrato em exame.

TC-041013/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete) e Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Construção de passarela de interligação entre o Instituto Doutor Arnaldo – IDA e o Instituto do Coração – INCOR e o Ambulatório do Hospital das Clínicas - PAMB.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-07. Valor – R\$3.029.167,69. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 14-05-08, 15-04-09 e 14-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 001/2007 e o termo de Contrato em exame, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018035/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Herjacktech/G&A.



5ª S.O. 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, mediante atividades de elaboração de projetos, elementos e documentação técnica, e atividades de averbação, registro, retificação, unificação, desmembramento e abertura de matrículas imobiliárias – lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042043/026/08). Contrato celebrado em 13-04-09. Valor – R\$10.671.644,45. Termo Aditivo celebrado em 22-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 07-08-10, 03-05-11, 14-06-11 e 16-09-11.

Advogados: Mariangela Zinezi, Mara Lucia Vieira Rodrigues, Roberto Correa de Sampaio, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob, Rosália Bardaro e outros.

TC-042043/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Núcleo Engenharia Consultiva Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-07-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, mediante atividades de elaboração de projetos, elementos e documentação técnica, e atividades de averbação, registro, retificação, unificação, desmembramento e abertura de matrículas imobiliárias – lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-10-08. Valor – R\$10.497.519,27. Termo Aditivo celebrado em 22-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 07-08-10, 03-05-11, 14-06-11 e 16-09-11.

Advogados: Mariangela Zinezi, Mara Lucia Vieira Rodrigues, Roberto Correa de Sampaio, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob, Rosália Bardaro e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007533/026/09.



5ª S.O. 2ª Câmara

TC-042030/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Diagonal Urbana Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Rosália Bardaro (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, mediante atividades de elaboração de projetos, elementos e documentação técnica, e atividades de averbação, registro, retificação, unificação, desmembramento e abertura de matrículas imobiliárias - lote 3.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-042043/026/08). Contrato celebrado em 03-10-08. Valor - R\$10.853.880,93. Termo Aditivo celebrado em 22-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 07-08-10, 03-05-11, 14-06-11 e 16-09-11.

Advogados: Mariangela Zinezi, Mara Lucia Vieira Rodrigues, Roberto Correa de Sampaio, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob, Rosália Bardaro e outros.

TC-033440/026/08

Representantes: GAB Engenharia Ltda. e Capital Humano Obras e Serviços Ltda. integrantes do Consórcio GAB/Capital Humano.

Representado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Indícios de irregularidades na Concorrência nº 03/07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 07-08-10, 03-05-11, 14-06-11 e 16-09-11.

Advogados: Mariangela Zinezi, Mara Lucia Vieira Rodrigues, Roberto Correa de Sampaio, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob, Rosália Bardaro e outros.

Acompanha: Expediente: TC-042236/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-033440/026/08) e irregulares a Concorrência Pública nº 03/2007(analisada no TC-042043/026/08), os Contratos nºs 683/08, 684/08 e 43/09 e respectivos Termos Aditivos nºs 871/09, 872/09 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

873/09 firmados em 22.12.09 (TC-018035/026/09, TC-042043/026/08 e TC-042030/026/08) com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, sejam cientificados do teor do Acórdão a ser agregado aos processos a Procuradoria Geral de Justiça e a Primeira Delegacia de Divisão de Investigação sobre Crimes contra a Administração.

TC-015356/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Entidade Beneficiária: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipiranga.

Responsável: Clauray Santos Alves da Silva (Secretária de Estado).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$39.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a aplicação dos recursos em exame, repassados ao longo do exercício de 2008 pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Governo do Estado de São Paulo ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipiranga, condenando a entidade à devolução dos recursos correspondentes a R\$39.120,00 (trinta e nove mil, cento e vinte reais) atualizados, suspendendo-a de novos recebimentos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

TC-004490/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 19-03-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)

Instrumento(s): Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação - Procurador) e Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de implementação de ferramenta de automação do planejamento e controle da produção de processos de informática de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-12-08. Valor – R\$1.909.481,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas no D.O.E. de 11-03-10 e 23-07-10.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato em análise, bem como legais os atos ordenadores de despesa.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-004589/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio SABESP 38538/10.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 16-03-11.

Autoridade Responsável pela Homologação: Rui de Brito Álvares Affonso (Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e José Francisco de Proença (Superintendente de Gestão de Manutenção Estratégica Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-10-11. Valor – R\$1.671.410,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-004567/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio INTERATIVA/VANGUARDA SABESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte - MN Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 31-10-11. Valor – R\$13.475.010,67. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-004568/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio SABESP 38538/10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente de Gestão Patrimonial Procuradora).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 17-10-11. Valor – R\$5.031.222,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-004569/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio SABESP 38538/10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Marco Antonio Lopez Barros (Unidade de Negócio de Tratamento de Produção de Água da Metropolitana Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 17-10-11. Valor – R\$3.661.587,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-004570/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio SABESP 38538/10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Paulo César Accioli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Nobre (Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 17-10-11. Valor – R\$2.831.758,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-004571/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio SABESP 38538/10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Francisco José Falcão Paracampos (Unidade de Negócio Centro - MC Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 17-10-11. Valor – R\$11.376.985,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-004572/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio SABESP 38538/10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Paulo César Accioli Nobre (Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 17-10-11. Valor – R\$4.332.404,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-004573/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio SABESP 38538/10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Roberval Tavares de Souza (Unidade de Negócio Sul Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 17-10-11. Valor – R\$18.920.454,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-004576/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio SABESP 38538/10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Marco Antonio Lopez Barros (Unidade de Negócio de Tratamento de Produção de Água da Metropolitana Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 17-10-11. Valor – R\$8.667.877,15. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-004577/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio SABESP 38538/10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Paulo César Accioli Nobre (Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana Procurador).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 17-10-11. Valor – R\$3.090.249,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-004578/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio INTERATIVA/VANGUARDA SABESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Marco Antonio Lopez Barros (Unidade de Negócio de Tratamento de Produção de Água da Metropolitana Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 31-10-11. Valor – R\$10.754.656,11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-004585/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio SABESP 38538/10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Milton de Oliveira (Unidade de Negócio Oeste Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 17-10-11. Valor – R\$15.837.023,62. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.



TC-006133/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio GRUPO SUPORTE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e José César Queiroz Prado (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 04-11-11. Valor – R\$10.972.572,99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-006136/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio DINMAS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Maria Carolina Gonçalves (Departamento de Planejamento, Controladoria e Desenvolvimento Operacional de Tratamento de Esgotos Procuradora).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 21-11-11. Valor – R\$5.996.047,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-006137/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio DINMAS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Leste Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 21-11-11. Valor – R\$5.641.949,66. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-006138/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio DINMAS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente Unidade de Negócio de Tratamento de Produção de Água da Metropolitana Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP na RMSP e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-004589/026/12). Contrato celebrado em 21-11-11. Valor – R\$3.566.671,02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-030256/026/12 - Expediente

Representante: Dinâmica Serviços Gerais Ltda., por seu representante legal, Airton Matias de Oliveira.

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Possíveis irregularidades nos contratos SABESP nº 38538/10-15, nº 38538/10-16 e nº 38538/10-17, destinados à prestação de serviços de segurança patrimonial.

A pedido do Relator foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-030917/026/10

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Objeto: Desenvolvimento das atividades administrativas, ações e serviços de saúde para implantação, implementação e manutenção de ambulatório na especialidade de psiquiatria e capacitação em assistência à saúde mental dos profissionais envolvidos na assistência aos adolescentes em conflito com a lei em regime de internação e de internação provisória da Fundação CASA - SP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 01-11-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, com alerta aos atuais representantes da Conveniente, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-023196/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer atual Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Taciba.

Responsável: Antonio Alcantara Machado Rudge (Secretário de Estado).

Assunto: Prestação de contas. Providências em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 05-12-07 e 11-12-08.

Exercício: 2006.

Valor: R\$42.699,90.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar, com ressalva, a comprovação da aplicação do repasse público à Prefeitura Municipal de Taciba, quitando o responsável, com recomendações ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-022218/026/10

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Regiões de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde – Valor R\$30.033,51. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Cananeia – Valor R\$246.692,80. Prefeitura Municipal de Charqueada – Valor R\$30.818,37. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande – Valor R\$257.873,18. Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema – Valor R\$291.423,84. Prefeitura Municipal de Morro Agudo – Valor R\$40.282,79. Prefeitura Municipal de Nova Independência – Valor R\$69.806,64. Prefeitura Municipal de Pitangueiras – Valor R\$75.653,07. Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

R\$46.570,09. Prefeitura Municipal de Areias – Valor R\$54.369,96. Prefeitura Municipal de Guariba – Valor R\$26.400,00. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida – Valor R\$144.948,43. Prefeitura Municipal de Junqueirópolis – Valor R\$26.893,98. Prefeitura Municipal de Mombuca – Valor R\$28.303,69. Prefeitura Municipal de Nantes – Valor R\$27.108,15. Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo – Valor R\$235.644,18. Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – Valor R\$278.145,02. Prefeitura Municipal de Pontes Gestal – Valor R\$29.638,85. Prefeitura Municipal de Santo Anastácio – Valor R\$77.275,43. Prefeitura Municipal de Serra Azul – Valor R\$28.853,16. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – Valor R\$109.024,72. Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes – Valor R\$61.800,00. Prefeitura Municipal de Caiuá – Valor R\$27.143,13. Prefeitura Municipal de João Ramalho – Valor R\$61.971,37. Prefeitura Municipal de Pirapozinho – Valor R\$306.127,78. Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes – Valor R\$247.200,00. Prefeitura Municipal de Regente Feijó – Valor R\$192.975,71. Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio – Valor R\$432.500,59. Prefeitura Municipal de Bananal – Valor R\$26.400,00. Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé – Valor R\$56.635,81. Prefeitura Municipal de Cajati – Valor R\$28.386,11. Prefeitura Municipal de Campinas – Valor R\$16.787,62. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Cananeia – Valor R\$72.674,73. Prefeitura Municipal de Eldorado – Valor R\$28.799,85. Prefeitura Municipal de Getulina – Valor R\$30.505,34. Prefeitura Municipal de Ibaté – Valor R\$24.851,56. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape – Valor R\$28.884,05. Prefeitura Municipal de Itapetininga – Valor R\$26.826,04. Prefeitura Municipal de Jacupiranga – Valor R\$29.270,79. Prefeitura Municipal de Juquiá – Valor R\$33.729,00. Prefeitura Municipal de Quadra – Valor R\$29.979,16. Prefeitura Municipal de Miracatu – Valor R\$77.193,59. Prefeitura Municipal de Pratânia – Valor R\$26.470,50. Prefeitura Municipal de Sete Barras – Valor R\$27.069,71. Prefeitura Municipal de Tabatinga – Valor R\$27.461,70. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha – Valor R\$29.308,66. Prefeitura Municipal de Iporanga – Valor R\$28.266,30. Prefeitura Municipal de Ourinhos – Valor R\$342.299,01. Prefeitura Municipal de Pauliceia – Valor R\$26.400,00. Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes – Valor R\$28.335,27. Prefeitura Municipal de Colômbia – Valor R\$66.360,00. Prefeitura Municipal de Fartura – Valor R\$26.969,64. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela – Valor R\$29.351,85. Prefeitura Municipal de Itapeva – Valor R\$617.853,36. Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente – Valor R\$29.490,40. Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra – Valor R\$255.547,90. Prefeitura Municipal de Mongaguá – Valor R\$102.587,68. Prefeitura Municipal de Andradina – Valor R\$32.344,06. Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Municipal da Estância Turística de Bananal – Valor R\$123.600,00. Prefeitura Municipal de Bento de Abreu – Valor R\$21.377,31. Prefeitura Municipal de Cachoeira – Valor R\$81.585,02. Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista – Valor R\$26.400,00. Prefeitura Municipal de Canitar – Valor R\$29.911,83. Prefeitura Municipal de Casa Branca – Valor R\$20.096,95. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – Valor R\$155.763,06. Prefeitura Municipal de Iacri – Valor R\$51.561,41. Prefeitura Municipal de Indiana – Valor R\$51.560,93. Prefeitura Municipal de Jeriquara – Valor R\$26.476,38. Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista – Valor R\$29.404,10. Prefeitura Municipal de Roseira – Valor R\$27.803,44. Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo - Valor R\$30.244,67. Prefeitura Municipal de Silveiras – Valor R\$49.842,48. Prefeitura Municipal de Sumaré – Valor R\$106.708,40. Prefeitura Municipal de Mongaguá – Valor R\$100.628,14. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá – Valor R\$110.259,47. Prefeitura Municipal de Altinópolis – Valor R\$22.067,59. Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Arapeí – Valor R\$8.611,67. Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista – Valor R\$40.874,38. Prefeitura Municipal de Castilho – Valor R\$18.151,08. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha - Valor R\$77.446,95. Prefeitura Municipal de Guarantã - Valor R\$31.505,36. Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista – Valor R\$129.586,72. Prefeitura Municipal de Julio Mesquita – Valor R\$30.967,02. Prefeitura Municipal de Mendonça – Valor R\$51.405,20. Prefeitura Municipal de Nova Campina – Valor R\$129.900,00. Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia – Valor R\$87.021,63. Prefeitura Municipal de Piacatu – Valor R\$32.147,26. Prefeitura Municipal de Pracinha – Valor R\$29.673,71. Prefeitura Municipal de Rubineia – Valor R\$50.265,44. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos – Valor R\$366.771,82. Prefeitura Municipal de Suzanópolis – Valor R\$29.629,04. Prefeitura Municipal de Taiuva – Valor R\$42.874,28. Prefeitura Municipal de Valinhos – Valor R\$205.665,56. Prefeitura Municipal de Cardoso – Valor R\$30.138,03.

Responsável: Luiz Maria Ramos Filho (Coordenador de Saúde).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2006.

Valor: R\$8.180.444,46.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos constantes da relação de fls. 03/09 pelos Órgãos Públicos Beneficiários (Primeiro Setor), exercício de 2006, quitando os seus responsáveis, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

recomendação e alerta ao Órgão Público Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015844/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (antiga Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo).

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Botucatu – Valor R\$116.481,83. Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu – Valor R\$20.335,82. Prefeitura Municipal de Herculândia – Valor R\$46.852,30. Prefeitura Municipal de Itariri – Valor R\$46.968,89. Prefeitura Municipal de Mairinque – Valor R\$41.886,38. Prefeitura Municipal de Nova Castilho – Valor R\$50.000,00. Prefeitura Municipal de Panorama – Valor R\$42.524,08. Prefeitura Municipal de Ariranha – Valor R\$35.742,28. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Barretos – Valor R\$100.000,00. Prefeitura Municipal de Brodowski – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Canitar – Valor R\$44.246,83. Prefeitura Municipal de Cesário Lange – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Cruzália – Valor R\$41.290,12. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – Valor R\$41.798,14. Prefeitura Municipal de Euclides Cunha Paulista – Valor R\$42.485,96. Prefeitura Municipal de Floreal – Valor R\$42.492,35. Prefeitura Municipal de Franco da Rocha – Valor R\$25.070,20. Prefeitura Municipal de General Salgado – Valor R\$44.205,95. Prefeitura Municipal de Hortolândia – Valor R\$17.760,00. Prefeitura Municipal de Iacri – Valor R\$43.771,39. Prefeitura Municipal de Jaboticabal – Valor R\$100.000,00. Prefeitura Municipal de João Ramalho – Valor R\$57.568,91. Prefeitura Municipal de Jundiá – Valor R\$100.000,00. Prefeitura Municipal de Mairiporã – Valor R\$119.737,17. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Valor R\$140.635,82. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju – Valor R\$88.146,68. Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios – Valor R\$40.972,02. Prefeitura Municipal de Rio Claro – Valor R\$100.000,00. Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Valor R\$100.000,00. Prefeitura Municipal de Salmourão – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim - Valor R\$41.267,01. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba – Valor R\$100.000,00.

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva e José Benedito Pereira Fernandes (Secretários), Miguel Del Busso e Toshiyuki Takeda (Chefes de Gabinete).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 02-08-12 e 23-08-12.

Exercício: 2008.



5ª S.O. 2ª Câmara

Valor: R\$1.922.240,13.

Advogado: Ivan Barbosa Rigolin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos constantes da relação de fls. 03/05 pelos Órgãos Públicos Beneficiários (Primeiro Setor), exercício de 2008, quitando os seus responsáveis, com recomendação e alerta ao Órgão Público Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-002859/003/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Entidade Beneficiária: Casa de Saúde de Campinas.

Responsável: Ary Fossen (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-01-10.

Exercício: 2007 e 2008.

Valor: R\$894.000,00.

Advogado: Jandyra Ferraz de Barros Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente aos exercícios de 2007 e 2008, quitando-se os Responsáveis, com recomendações à Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001076/014/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Entidade Beneficiária: Entidade Espírita de Assistência Social Paulo do Amaral.

Responsável: João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$121.243,94.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente a recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à Entidade Espírita de Assistência Social Paulo do Amaral, durante o exercício de 2009, quitando-se os responsáveis, com recomendações aos interessados.

TC-001248/004/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Assis.

Entidade Beneficiária: Associação Filantrópica “Nosso Lar” de Assis.

Responsável: Ézio Spera (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$29.184,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela Associação Filantrópica “Nosso Lar” de Assis, de recursos recebidos no exercício de 2011, quitando os responsáveis.

TC-000027/007/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Fundação Valeparaibana de Ensino.

Responsável: Alberto A. Marques Filho (Secretário Municipal de Educação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.043.106,23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2011, no valor de R\$ 1.043.106,23, quitando-se os responsáveis.

TC-002944/026/11

Câmara Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Elder Luis de Almeida.

Advogado: Carlos Magno Ripoli.

Acompanha: TC-002944/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, exercício de 2011, com determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,

TC-000888/026/11

Prefeitura Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2011.

Prefeito: Edmur Pradela.

Advogados: Evandro Luiz Fraga e Ângelo Aparecido Biazi.

Acompanham: TC-000888/126/11 e Expedientes: TC-000497/008/11, TC-000181/008/12 e TC-000822/008/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Bady Bassitt, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações; a autuação de autos apartados e de termos contratuais, para os fins especificados no voto do Relator, juntado aos autos; o arquivamento dos expedientes que acompanham o processo, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas; e à Fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-000873/026/11

Prefeitura Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2011.

Prefeito: Ilson Peres Thomé.

Acompanham: TC-000873/126/11 e Expedientes: TC-000110/001/12 e TC-000111/001/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização competente para que formalize autos próprios para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000994/026/11

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.



Exercício: 2011.

Prefeito: Manoel Samartin.

Períodos: (01-01-11 a 14-09-11) e (15-10-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Salime Abdo.

Período: (15-09-11 a 14-10-11).

Acompanham: TC-000994/126/11 e Expedientes: TC-003002/003/10, TC-000009/003/11, TC-001928/003/11, TC-002463/003/11, TC-002472/003/11, TC-002643/003/11, TC-036288/026/11, TC-000340/003/12 e TC-000604/003/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Nova Odessa, exercício de 2011.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas, com exceção dos expedientes TC-2463/003/11 e TC-604/003/12, que deverão ser apartados para análise da questão especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001167/026/11

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2011.

Prefeito: Enio Magro.

Acompanham: TC-001167/126/11 e Expedientes: TC-000257/005/11, TC-000686/005/11 e TC-001355/005/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Narandiba, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações; a autuação de autos apartados, para análise dos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos; o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos; e à Fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-001005/005/07

Recorrente: Milton Carlos de Mello - Prefeito Municipal de Presidente Prudente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, objetivando a prestação serviços de preservação, conservação e adaptação de Praças do Município.

Responsáveis: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito à época) e Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-12, que aplicou ao senhor Milton Carlos de Mello multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Amadis de Oliveira Sá.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa de 200 (duzentas) UFESP's imposta ao Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Sr. Milton Carlos de Mello.

TC-020054/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e João Paulo Tavares Papa - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, no exercício de 2010.

Responsável: João Paulo Tavares Papa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-11-10, que julgou ilegais as admissões, com a negativa de seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Vera Stoicov, Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao Responsável.

Decidiu, não obstante, atento aos princípios constitucionais constantes do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, expedir recomendação à Origem, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002847/003/10

Convenente: Prefeitura Municipal de Campinas.



5ª S.O. 2ª Câmara

Conveniada: Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto e Antonio Caria Neto (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Programa de parceria na assistência à saúde no campo da assistência hospitalar psiquiátrica e rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-06-07. Valor - R\$72.948.297,96. Termos de Aditamento celebrados em 02-06-10 e 01-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 29-03-11.

Advogados: Rodrigo Guersoni, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio e os Aditamentos em exame, com recomendação à Municipalidade.

TC-000494/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Junior (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de emulsão catiônica RL 1C e RM 1C, para serviços de recapeamento e tapa buraco em ruas e avenidas pavimentadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-11-10. Valor – R\$2.001.799,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-06-11.

Advogados: João Benedito Martins, Luiz Angelo Verrone Quilici, Ana Carolina Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Termo de Contrato em exame, com recomendações.

TC-000555/015/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Pauliceia.

Contratada: Sanches e Aquino Construtora Ltda. – ME.



5ª S.O. 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ronney Antonio Ferreira (Prefeito).

Objeto: Serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para a produção de 120 unidades habitacionais tipologia TI24A e demais serviços no Conjunto Habitacional Paulicéia “C”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-11-11. Valor – R\$4.518.165,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-05-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Termo de Contrato em exame, com recomendação.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, os autos retornem à Fiscalização, para prosseguir no acompanhamento da execução.

TC-028246/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Demac Construções, Empreendimentos e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Aparecido Bressane (Prefeito).

Objeto: Construção do Centro de Integração Municipal (CIM) no Bairro Jardim Vassouras.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-07-11. Valor – R\$9.030.749,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 25-10-11.

Advogados: João Henrique Ribeiro Rezende e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o instrumento de contrato em exame.

TC-000639/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: SEREC - Serviços de Engenharia Consultiva S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: A. Helena Milani (Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores).



5ª S.O. 2ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento(s): Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Rinaldo da Silva Filho e Aurélio Cance Júnior (Diretores Técnicos), Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente-Jurídica) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Serviços de acompanhamento técnico das obras da E.T.E. Anhumas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 c.c. artigos 13, inciso IV, e 9º, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-06-04. Valor – R\$484.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 21-07-05, 06-01-06 e 24-10-06. Termo de Rerratificação ao Aditamento nº 2 celebrado em 02-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 20-03-07 e 11-02-09.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Gilberto Jacobucci Junior, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar multa individualizada no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs aos signatários dos contratos e aditivos, Srs. Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Rinaldo da Silva Filho e Aurélio Cance Júnior (Diretores Técnicos), Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídica) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico), porque configurada infração à Lei Federal nº 8666/93.

TC-001519/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Infogestão Informática S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços para o Sistema de Apoio à Decisão e Informações Gerenciais – SADIG, para manutenção dos módulos existentes e o desenvolvimento de novos módulos gerenciais, bem como a criação de interfaces com os sistemas corporativos ou específicos dos Departamentos



5ª S.O. 2ª Câmara

abrangidos, para obtenção das informações que integrarão os módulos gerenciais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 26-12-07 e 23-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-01-13.

Advogados: Douglas Eduardo Prado, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023985/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000011/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação destinados aos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas do município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 07-03-08, 21-10-08, 15-07-08, 05-01-09, 06-03-09, 08-05-09, 08-07-09, 27-08-09, 20-10-09, 04-01-10, 11-05-10, 03-11-10, 01-04-11 e 08-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-01-13.

Acompanha: Expediente: TC-010976/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os quatorze Aditamentos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001267/001/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.

Entidades Beneficiárias: Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins - ADETEC – Valor R\$267.613,00. Associação Beneficente “Santa Paulina” – Valor R\$30.300,00. Associação de Judô Morimoto de Lins – Valor R\$10.450,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE – Valor R\$68.300,00. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus-Lar Bom Samaritano na Providência de Deus – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

R\$27.300,00. Associação Linense de Judô – Valor R\$10.450,00. Associação Linense para Cegos/CREBIM – Valor R\$55.692,00. Banda Municipal de Lins Benedito Marinho – Valor R\$45.000,00. Berçário Creche São Francisco de Assis – Valor R\$136.380,00. Casa da Criança de Lins – Valor R\$29.200,00. Centro de Educação da Infância e Juventude Santa Rita de Cássia – Valor R\$38.568,00. Centro de Estudos do Menor na Comunidade-CEMIC – Valor R\$30.300,00. Centro Comunitário São Benedito-Projeto – Valor R\$78.552,00. Centro de Formação do Mirim – Valor R\$56.100,00. Centro de Educação Infantil São José – Valor R\$57.798,00. Centro Social Dom Bosco – Valor R\$101.136,00. Comunidade Educacional para o Trabalho – Valor R\$98.300,00. Forum de Educação Popular Oeste Paulista – Valor R\$25.000,00. Fundação Gil Pimentel Moura – Valor R\$30.300,00. Lar da Esperança – Valor R\$27.300,00. Liga Linense de Futebol Amador – Valor R\$23.000,00. Liga Linense Noroestina de Futsal – Valor R\$14.130,00. PAESC – Postinho de Alim. e Educ. Saúde e Cid. Ir. Helena Briochi – Valor R\$30.300,00. Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Valor R\$27.300,00. Sociedade Creche Nossa Senhora Aparecida – Valor R\$71.136,00. Sociedade Creche Santa Izabel do Bairro Cinquentenário – Valor R\$49.460,00. União das Escolas de Samba de Lins – Valor R\$80.000,00.

Responsável: Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.519.365,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lins, ao longo do exercício de 2011, às Entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, no total de R\$ 1.519.365,00 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), com recomendação.

TC-001899/008/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Entidade Beneficiária: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Responsável: Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.139.070,93.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000109/002/13



5ª S.O. 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Agudos.

Entidades Beneficiárias: Associação Comunidade Terapêutica Recomeço – Valor R\$57.500,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos – Valor R\$18.000,00. Associação Desportiva Independente de Agudos – Valor R\$43.550,12. Associação do Hospital de Agudos – Valor R\$237.565,52. Casa de Recuperação para Dependentes Químicos Missão Anakainosis – Valor R\$6.000,00. Centro de Educação Infantil Lar da Criança Agudense – Valor R\$24.500,00. Equipe Cristo Verdade que Liberta Esquadrão da Vida de Pompéia. Valor R\$26.500,00. Equipe Cristo Verdade que Liberta - Esquadrão da Vida de Bauru – Valor R\$70.400,00.

Responsável: Everton Octaviani (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$484.015,64.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as comprovações da aplicação dos repasses no montante de R\$ 484.015,64 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinze reais e sessenta e quatro centavos), com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-002585/026/11

Câmara Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Edivaldo Domingos Borges.

Advogado: Joaquim de Souza Neto.

Acompanha: TC-002585/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002643/026/11

Câmara Municipal: Cruzália.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Antonio Totti.

Advogado: Fernandes Baratela.

Acompanha: TC-002643/126/11.



5ª S.O. 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cruzália, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001840/026/10

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Feliques Henrique de Oliveira.

Advogados: Peterson Santilli e outros.

Acompanha: TC-001840/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itirapina, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente, nos termos constantes do mencionado voto.

TC-002022/026/10

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Paulo de La Rua Tarancón.

Advogado: Antonio Maurício de Andrade Maciel.

Acompanha: TC-002022/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002261/026/10

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Lindonberk Mário da Silva.

Advogado: Alexandre Luís Maturana e outros.

Acompanham: TC-002261/126/10 e Expediente: TC-000620/006/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pontal, exercício de 2010, condenando-se o Presidente daquela Edilidade, Sr. Lindonberk Mário da Silva, à devolução das despesas impugnadas (R\$8.185,14), com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-001307/026/11

Prefeitura Municipal: Guaraci.

Exercício: 2011.

Prefeito: Renato Azeda Ribeiro de Aguiar.

Advogado: Washington Rocha de Carvalho.

Acompanham: TC-001307/126/11 e Expedientes: TC-000254/008/11 e TC-036338/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guaraci, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000960/009/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Itapetininga – Prefeito - Roberto Ramalho Tavares e seu Secretário de Gabinete - José Alves de Oliveira Júnior.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Icocital Artefatos de Concreto Ltda., objetivando o fornecimento de tubos de concreto, lajotas, canaletas e guias de concreto.

Responsável: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Alves de Oliveira Júnior, Graziela Ayres Eto Gimenez e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a consequente confirmação da respeitável Sentença publicada no Diário Oficial do Estado de 17.12.09.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-035566/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: BASE – Grupo de Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Maria Silvia Paes de B. Tamburus (Secretária Municipal de Ação Social), Ahmad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Saúde), Antonio Addis Filho (Secretário Municipal de Governo), Lilian Celina Veltman (Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Financeira), Rogério Lima Netto (Secretário Municipal de Serviços Públicos), Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação), Marcelo Pedroso (Secretário Municipal de Turismo), José Rodrigues Tucunduva Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania), Ricardo de Oliveira Guimarães Louzada (Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais), José Ribamar Belizário Brandão (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico), Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano), Elson Maceió dos Santos (Secretário Municipal de Meio Ambiente), Adilson Xavier de Souza (Secretário Municipal de Esporte e Lazer), Welinton de Andrade Silva (Secretário Municipal de Cultura), Marco Antônio Couto Perez (Secretário Municipal de Defesa Social) e Henrique Pieroni (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais de limpeza em geral, com prestação de serviços de entrega em diversos locais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 27-03-06. Valor – R\$4.541.651,03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas no D.O.E. de 11-04-08 e 20-11-09.

Advogados: Camila Cristina Murta e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001054/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: J K Novo Horizonte Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação: Maurício de Mattos Piovezan (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maurício de Mattos Piovezan (Prefeito).

Objeto: Execução, em regime de empreitada por preço global, de serviços de recuperação asfáltica em diversas ruas do município com recuperação e/ou construção de guias e sarjetas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-08. Valor – R\$2.499.045,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-12-09.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino, Jefferson Renosto Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Sr. Maurício de Mattos Piovezan – ex-Prefeito), nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar referida, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001372/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Fundação Instituto de Administração - FIA (Interveniente: Instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV).

Autoridade que Dispensou a Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Jurídicos), Luiz Verano Freire Pontes (Secretário Municipal de Recursos Humanos) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços especializados referentes à elaboração de estudos e pesquisas junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, visando a elaboração de processos administrativos para o levantamento dos recursos junto ao Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional da Seguridade Social referentes à Compensação Financeira entre o regime geral de Previdência Social e o regime de previdência próprio do servidor, de que tratam a Carta Magna, no artigo 201, § 9º, a Lei Federal nº 9.796/99, de 05/05/99, o Decreto nº 3.112, de 06/05/99, o Decreto nº 3.217, de 22/05/99, a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16/12/99 e demais normas que tratam da matéria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-03-08. Valor – R\$12.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-02-10.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Daniela Scarpa Gebara, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa aos Responsáveis, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar referida, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para cada um, a ser recolhido, atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001563/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Sena Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Adalberto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção de 230 unidades habitacionais, com 3 (dormitórios) cada, contemplando:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

serviços preliminares, instalação de rede de água, rede de esgoto, drenagem, serviços de urbanismo, terraplenagem, infraestrutura, pavimentação e paisagismo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-08. Valor – R\$9.774.000,23. Termo de Rescisão celebrado em 16-10-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-04-11.

Advogados: José Batista de Souza Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como não conheceu do Termo de Rescisão de fls. 188/189, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 30 (trinta) dias, das medidas adotadas.

TC-028411/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Ricardo Leite Ruas (Gerente Administrativo Financeiro).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Perreti Papa (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Perreti Papa (Diretor Presidente) e Antonio Mello Neto (Superintendente de Administração e Operações).

Objeto: Gerenciamento e administração de documentos de legitimação (tipo: cartão eletrônico) que serão fornecidos aos empregados da CODESAVI, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais pela contratada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-02-08. Valor – R\$4.317.781,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados no D.O.E. de 16-07-10 e 06-07-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em análise, bem como ilegal o ato ordenador da despesa decorrente, determinando as providências previstas no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa aos Responsáveis (Sr. Marcio Perreti Papa, ex-Diretor Presidente, autoridade que homologou e assinou o contrato, e Sr. Antonio de Mello Neto, então Superintendente de Administração e Operações), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada um, a ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-030086/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Uchoa.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio de Lourenço (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários relacionados à folha de pagamento de servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-039156/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ICI – Instituto Curitiba de Informática.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços especializados de informática, visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, para a implantação do projeto de modernização da Educação Municipal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-07. Valor – R\$15.026.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-05-10.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000680/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Beta Clean & Service Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnico-hospitalar em várias unidades de saúde, conservação nas dependências internas e externas de diversas unidades de saúde e ambulatórios do Município, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos e mão de obra especializada.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 17-02-10 e 15-02-11. Termos de Aditamento e Prorrogação celebrados em 22-03-10 e 30-08-11. Termo de Reajuste celebrado em 28-07-10. Termo de Reajuste, Prorrogação e Retirratificação celebrado em 30-03-11. Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 02-06-11. Termo de Prorrogação celebrado em 21-10-11.

Advogado: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame e legais as despesas deles decorrentes, com recomendações.

TC-029478/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda.



5ª S.O. 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de preços de 12-08-11. Valor – R\$3.334.120,00. Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços celebrado em 03-10-11.

Advogados: Nanci Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000239/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: C.G. Camp – Comércio de Produtos e Soluções Educacionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de Kit escolar (material escolar para alunos do berçário, maternal, jardim I e II, 1º ao 5º ano e supletivo).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 06-12-11. Valor – R\$4.699.999,00. Contrato celebrado em 19-12-11. Valor – R\$3.085.696,62.

Advogados: Ieda Manzano de Oliveira e Elke Gomes Veloso.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Prefeito Municipal sobre a recomendação e o alerta constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002075/002/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Balbinos.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

Responsável: Ed Carlos Marin (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 24-10-08.

Exercício: 2007.

Valor: R\$7.505,00.

Advogados: Ricardo Genovez Paterlini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação das aplicações dos recursos no montante de R\$7.505,00, repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, no bojo do Convênio nº 01/07, exercício de 2007, quitando os seus Responsáveis, com recomendação ao atual Chefe do Executivo de Balbinos, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-036819/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Entidades Beneficiárias: Conexão – Serviço de Integração Social – Valor R\$60.782,00. Associação Educacional Quero-Quero de Reabilitação Motora e Educação Especial – R\$81.800,00. Liga de Futebol de Carapicuíba – Valor R\$10.000,00. Liga Carapicuibana de Futebol de Salão – Valor R\$13.700,00.

Responsável: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-06-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$166.282,00.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Izadora Rodrigues Normando Simões e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos constantes da relação de fls. 03/05 pelos Órgãos Beneficiários (Terceiro Setor), exercício de 2008, quitando os seus Responsáveis, com recomendações à Prefeitura Municipal de Carapicuíba, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000922/010/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Entidades Beneficiárias: Orquestra Sinfônica de Rio Claro – Valor R\$195.997,98. Orquestra Filarmônica de Rio Claro – Valor R\$96.000,00. Banda Sinfônica União dos Artistas Ferroviários – Valor R\$84.000,00. Liga Municipal de Futebol de Rio Claro – Valor R\$42.000,00. Liga Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Futebol de Salão de Rio Claro – Valor R\$12.600,00. CIA. Quanta de Teatro – Valor R\$75.000,00. Academia Apolo de Fisiculturismo – Valor R\$18.000,00. Desafio Jovem de Rio Claro – Valor R\$120.000,00. Desafio Jovem Peniel de Rio Claro – Valor R\$100.000,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – Valor R\$72.035,48. Instituto Allan Kardec – Valor R\$170.100,00. Instituto Estrela da Esperança – Valor R\$267.750,00. Lar Espírita Espiridião Prado – Valor R\$202.692,98. Educandário Santa Maria Goretti – Valor R\$231.101,26. UDAM - União de Amigos do Menor – Valor R\$549.940,46. Centro Espírita Verdade e Luz – Valor R\$542.667,61. Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Valor R\$123.441,99. Instituição Beneficente Educacional Nosso Lar – Valor R\$240.500,00. Núcleo Artevida – Valor R\$258.276,04. Casa dos Espíritos Instituto Allan Kardec – Valor R\$103.119,58. Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo – Valor R\$43.200,00. GACC Associação Lute pela Vida – Valor R\$18.300,04. GAARC – Grupo de Apoio à Adoção de Rio Claro – Valor R\$46.000,00.

Responsável: Palmínio Altimari Filho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009 e 2010.

Valor: R\$3.612,723,42.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos ao terceiro setor recebidos pelas Entidades Beneficiárias discriminadas no relatório do Conselheiro Relator, exercícios de 2009 e 2010, quitando os Responsáveis.

TC-021841/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Entidades Beneficiárias: Capital Social Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Fortalecimento das Ações Sociais – Valor R\$14.680,40. Cáritas Diocesana de Campo Limpo – Santa Inês – Valor R\$133.080,00. Comunidade Kolping de Embu – Valor R\$558.323,52. Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Jd Santa Luzia – Valor R\$211.265,19. COOPJOVEM - Sociedade Cooperativa de Trabalho de Assistentes ao Jovem - Valor R\$55.774,52. Associação Evangélica Betel – Valor R\$183.652,24. Associação Amigos de Bairro do Parque Luiza e Adjacências – Valor R\$185.598,00. Cáritas N. Srª das Vitórias e S. Lucas/Calcutá – Valor R\$254.596,80. Casa do Menor Alegria e Esperança - Congregação Freiras Dominicanas do SS Sacramento – Valor R\$127.281,64. Associação Fraternidade Assistencial Rio Pequeno – Valor R\$328.170,40. Associação dos Moradores da Região do Jd. Independência – Valor R\$185.098,40. Sociedade Amigos de Bairro Jd. Moraes –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Valor R\$14.680,40. Três AAA – Associação de Atendimento aos Autistas – Valor R\$42.283,92. Associação Estrela da Manhã – Valor R\$153.605,20. Sociedade Amigos Jardim Mascarenhas e Engenho Velho – Valor R\$191.273,34. Associação Amigos de Bairro do Jardim Magali – SAMA – Valor R\$160.851,60. Fraternidade Assistencial Solar dos Pássaros – Valor R\$159.177,60. Associação de Amigos de Bairro do Jardim Silvia – Valor R\$249.609,30. Associação de Amigos de Bairro Vila Isis Cristina – Valor R\$169.658,40. Ação Social Claretiana Creche Ave Maria – Valor R\$206.923,60. Centro Recreativo e Social do Jd. Maria e Adj. – Valor R\$525.176,00. Centro Educacional à Criança e Adolescente – CECA – Valor R\$125.350,50. Cáritas Cristo Ressuscitado (ACRE) – Valor R\$184.704,58. Associação Presbiteriana – CAPUAVA (Igreja) – Valor R\$109.100,20. Cáritas Diocesana de Campo Limpo – Santa Paulina – Valor R\$398.040,00.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.927.955,75.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos constantes da relação de fls. 03/04, nos termos dos Convênios firmados com as Entidades Beneficiárias (Terceiro Setor), exercício de 2011, quitando os seus Responsáveis.

TC-001054/026/11

Prefeitura Municipal: Urupês.

Exercício: 2011.

Prefeito: Jaime de Matos.

Acompanham: TC-001054/126/11 e Expediente: TC-000575/008/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urupês, exercício de 2011, com ressalvas e recomendações no tocante às falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001231/026/11

Prefeitura Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2011.

Prefeito: Isnar Freschi Soares.

Acompanham: TC-001231/126/11 e Expediente: TC-043986/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarutaiá, exercício de 2011, com ressalvas e recomendações no tocante às falhas subsistentes identificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Determinou, por fim, complementando o atendimento ao expediente TC-043986/026/12, o encaminhamento de cópia da decisão ao seu subscritor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001242/026/11

Prefeitura Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Ademir Infante Gutierrez.

Acompanha: TC-001242/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, e com as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, a análise em autos próprios e em autos específicos das matérias especificadas no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001460/026/11

Prefeitura Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2011.

Prefeito: Otávio Cianci.

Acompanham: TC-001460/126/11 e Expedientes: TC-000131/011/11, TC-024301/026/12 e TC-035204/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª S.O. 2ª Câmara

parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mesópolis, exercício de 2011.

Determinou, outrossim, a análise em autos próprios dos itens discriminados no referido voto; a abertura de apartados para tratar das matérias relacionadas no voto do Relator, devendo o expediente TC-000131/011/11 acompanhar um dos processos; seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, em atenção aos expedientes TC-000131/011/11, TC-024301/026/12 e TC-035204/026/12.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001627/126/12

Agravante: Oswaldo Baptista Duarte Filho - Prefeito Municipal de São Carlos.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 18 de outubro de 2012, que cominou multa no valor equivalente a 160 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 709/93 - Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de São Carlos do exercício de 2012.

Advogados: Marcelo Gomes Franco Grillo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso interposto.

TC-001664/126/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Assunto: Acessório 1 da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativo ao exercício de 2012. Acompanhamento da Gestão Fiscal – Instruções nº 02/08 e Ordem de serviço SDG nº 02/08.

Responsável: Angela Rosária da Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-12, que cominou multa à responsável, no importe pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Alves da Veiga e Emerson Alves Sene.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª S.O. 2ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago ao Dr. Rafael Antônio Baldo se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. O Douto Procurador indicou o processo referente ao item 12 - TC-034305/026/10, que depois de juntados voto e acórdão seguirá ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Rafael Antônio Baldo

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG